

PORTARIA N. 87/2018-DF

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelos servidores que atuam nos processos Crime da Vara Única da Comarca de Taió.

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 203, § 4º, do CPC, este por aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de...”

RESOLVE:

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão do Chefe de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema SAJ e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

- 1) Devolução à Distribuição de petições iniciais direcionadas a outras unidades e por equívoco enviadas às varas criminais;
- 2) Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições;
- 3) Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;

4) Solicitação ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;

5) Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem;

6) Intimação para o recolhimento das custas iniciais, quando verificada ausência do pagamento da GRJ e não houver pedido de justiça gratuita;

7) Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, remessa dos autos à contadoria e intimação para recolhimento;

8) Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP;

9) Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais;

10) Intimação da parte autora ou da parte ré para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

11) Intimação do interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação;

12) Reiteração de citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado;

13) Intimação do perito ou o meirinho para entregar ou devolver em vinte e quatro horas laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, fato que, após ser realizado, será levado ao conhecimento do juiz, para deliberação;

14) Intimação do acusado e o seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais, para constituir novo advogado dentro do prazo de 10 (dez) dias, com o aviso de que a inércia poderá resultar na intimação da Defensoria Pública para suprimento da falta, no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação), ou nomeação de novo defensor, no caso de não atendimento pela Defensoria Pública;

15) Expedição de carta precatória para citação ou intimação de acusado e intimação de testemunhas, quando informado que residem em outras comarcas, com prazo de 20 dias para os processos de réus presos e de 60 dias para os de réus soltos;

16) Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

17) Informar o juízo deprecante de audiência da data de audiência designada ou redesignada, fazendo constar também se há defensor constituído ou dativo na comarca;

18) Intimar o réu para pagamento da multa criminal, pessoalmente ou por edital, providenciando a inscrição do débito em dívida ativa, via Sistema de Administração Tributária (SAT) nos casos de inadimplemento; e,

Art. 2º Determinar que, após o trânsito em julgado do processo judicial digitalizado, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, *caput*, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Parágrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Art. 3º Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;

Art. 4º Cumpra-se, incumbindo aos Srs. Chefia de Cartório e Assessor Jurídico a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Art. 6º Publique-se em cartório, afixando-se no mural.

Taió, 01 de agosto de 2018.

JEAN EVERTON DA COSTA
Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 87/2018, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.
Taió, 01 de agosto de 2018.

Ieda Rosana Filippi – Matrícula nº 20430
Chefe de Secretaria de Foro Designada